DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 834 DE 13 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 456.440,46 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**,** destinado a aplicação de recursos da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, Estado de São Paulo, de acordo com o Termo de Convênio nº CMIL – 015/630/2022, na Construção de Ponte na estrada municipal VB-08, sobre o córrego do Veadão, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO

02.07- SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.07.02- DEPARAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

26.782.0008- SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte 02- Transferências e Convênios Estaduais 433.618,44

Fonte 01 – Tesouro Municipal 22.822,02

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos de excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício no valor de R$433.618,44 através do repasse do convênio. O valor de R$ 22.822,02 será coberto pelo superávit financeiro do exercício de 2021, conforme previsto no Art. 43, §1º, I e II da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 13 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 835 DE 13 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura de Vitória Brasil um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 615.300,55 (seiscentos e quinze mil, trezentos reais e cinquenta e cinco reais)**,** destinado a aplicação de recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, de acordo com o Termo de Convênio 100300/2022, para a reforma do Estádio Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO

02.09- SEC. MUNIC. DE ESPORTE, RECREAÇÃO E CULTURA E LAZER

02.09.02- DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR

27.812.0010- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER MUNICIPAL

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte 02- Transferências e Convênios Estaduais 510.000,00

Fonte 01 – Tesouro Municipal 105.300,55

Art. 2.º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos de excesso de arrecadação a ser verificado no presente exercício no valor de R$510.000,00 através do repasse do convênio. O valor de R$ 105.300,55 será coberto pelo superávit financeiro do exercício de 2021, conforme previsto no Art. 43, §1º, I e II da Lei Federal 4.320/64:

Parágrafo único – Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Vitória Brasil/SP, 13 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 836 DE 13 DE ABRIL DE 2022

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) do Município de Vitória Brasil/SP, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com

Deficiência e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito do Município de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 12 de Abril de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Vitoria Brasil/SP, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à secretaria da Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as possibilidades orçamentárias, dará suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Vitória Brasil/SP será realizado através de Políticas Sociais, Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização entre outras, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 3º Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e com as demais pessoas.

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes aos recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

IX - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

X - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre os seus membros;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Vitória Brasil será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros, representando o Poder Público, indicado pelos seguintes órgãos:

a) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Recreação, Cultura e Lazer.

II - II - 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em conferência própria, devendo preferencialmente constar representantes de Sindicatos, Associações, Cooperativas, Conselhos Profissionais, representantes de pessoas com deficiência ou pessoas com representação no Município de Vitória Brasil.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observado o que consta do inciso II deste artigo.

§ 3º É expressamente proibido usar o conselho ou seu cargo para fins políticos.

Art. 8º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º A nomeação e a posse dos Conselheiros serão efetivadas mediante Portaria do Prefeito.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista do Regimento Interno;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

VI – usar de sua função para fins políticos pessoais.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá contar com o apoio de servidor do Município a ser designado através de ato próprio.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação e aprovado pelo Prefeito.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual órgão é vinculado.

Art. 13. Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício das pessoas com deficiência;

II - gerir os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações;

III - destinar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

Art. 14. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

Art. 15. Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16. Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata de seus efeitos, revogado as disposições em contrário.

Vitória Brasil/SP, 13 de Abril de 2022.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Extrato

Comunicado de Homologação - Processo nº 021/2022 - Pregão Presencial nº 008/2022 foi homologado e adjudicado, pelo critério menor preço global, o lote único à empresa Jean Carlos Vetorasso Eireli EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.583.241/0001-50, com sede comercial na Rua da Liberdade, nº 350, no centro da cidade de Guapiaçu/SP. Vitória Brasil/SP, 07 de abril de 2022. Paulo Henrique Miotto - Prefeito

Extrato de Contrato nº 043/2022 - Processo nº 021/2022 - Pregão Presencial nº 008/2022 - Contratante: Prefeitura Municipal de Vitória Brasil - CNPJ 01.611.210/0001-89 - Contratada: Jean Carlos Vetorasso Eireli EPP - CNPJ - 07.583.241/0001-50 – Valor Total: R$ 27.800,00 - Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo, visando à aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO) destinados para a POLICLÍNICA "SALVADORA BALDENEBRO ORTEGA", vinculada à Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL/SP, conforme especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA (TR), parte integrante deste Edital. Assinatura: 08/04/2022 – Vigência: 12 (doze) meses

.....